



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BAR, BRINQUEDOS) DO EVENTO CARNAVAL 2020. SERÁ FEITO 01(UM) LOTE, COM SEUS RESPECTIVOS ITENS.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste torna publico Edital de Chamamento para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de Bares, Lanchonetes, brinquedos e ambulantes para o Carnaval de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h das 13h às 17h, bem como pelo email: licita3@pva.mt.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial (Praça de Alimentação, Bar, brinquedos) do evento Carnaval 2020, denominado Primafolia 2020. Será feito 01(um) lote, com seus respectivos itens.

LOTE 1 – PRIMAFLIA 2019				
Item	Especialidade	Quantidade de barracas e/ou credenciados	Valor R\$	Observações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

1	Bebidas Quentes: Vodka, Whisky, Tequila, Rum, Gelo, Vinho, Capeta, Caipirinha, Rum, Gim, Catuaba, Batidinha e Bebidas Frias: Cerveja, Refrigerante, Energético e Água e água de côco.	07 Tendas 5x5	4.100,00 cada	<ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor ABC de 6,0 Kg (Seis quilos);- As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo todas novas e deverão ser devolvidas da mesma forma, ou seja, intactas;- Os credenciados não poderão ter mais de um carrinho, bem como não poderão vender mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. Além disso, não poderá ser acoplado nenhum carrinho/tenda/cobertura extra a mais do que previamente fora acordado entre as partes.- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- O preço máximo a ser cobrado por cervejas é de até R\$ 4,00;- O preço máximo a ser cobrado por água é de R\$3,00;- O preço máximo a ser cobrado por refrigerante é de R\$ 4,00- O credenciado deve obedecer a exclusividade do edital de credenciamento 01/2020 de credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020.
2	Ambulantes: Algodão doce, cachorro quente, espetinhos, crepes, churros, sanduíches, esfihas, salgados ou demais lanches comunicados previamente à Secult.	08 credenciados	700,00 cada	<ul style="list-style-type: none">- É PERMITIDO A VENDA DE ATÉ 2 ITENS DOS ALIMENTOS RELACIONADOS;- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja e/ou refrigerante;- É proibida a venda de qualquer bebida quente;- No que tange a bebidas, só é permitido a comercialização de sucos;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

				<p>para os manipuladores de alimentos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Poderão ser credenciados até 08 (oito) ambulantes;- O ambulante deverá estar devidamente regularizado, com suas obrigações fiscais e trabalhistas;- O ambulante deverá trabalhar no local indicado pela Secretaria de Cultura e qualquer mudança deverá ser previamente aprovada pela SECULT;- Os credenciados ambulantes não poderão ter mais de um carrinho, bem como não poderão vender mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. Além disso, não poderá ser acoplado nenhum carrinho/tenda/cobertura extra a mais do que previamente fora acordado entre as partes.- O credenciado não poderá utilizar-se de tenda, ainda que de sua propriedade, no espaço do evento;- O credenciado poderá colocar uma tenda 3x3 sendo de material antichamas.- O credenciado deve obedecer a exclusividade do edital de credenciamento 01/2020 de credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020.
3	Brinquedos portáteis: (chaveiros, pisca-pisca, luzes, balões, espumas, confetes e demais produtos ligados às festividades carnavalescas).	03 (três) Credenciados	1.000,00 cada	<ul style="list-style-type: none">- Os brinquedos a serem vendidos não poderão ter componentes que causem explosão, incêndio ou qualquer característica que coloque risco à vida, sendo o credenciado responsável legalmente pelos produtos que vier comercializar;- Os brinquedos deverão ser alocados de modo organizado.- Os credenciados no presente item poderão vender seus produtos em qualquer horário enquanto que durar o evento;- O credenciado poderá colocar uma tenda 3x3 sendo de material antichamas.
4	Praça de Alimentação: Cachorro quente, crepe, pastel, sanduíche, esfiha,	04 (quatro) credenciados	1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada	É PERMITIDO A VENDA DE ATÉ 3 ITENS DOS ALIMENTOS RELACIONADOS E UM VENDEDOR DE ALGODÃO DOCE E BALÕES, QUE PODERÁ CIRCULAR PELA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

	salgado, espetinho, pizza, churros.			FESTA <ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja e/ou refrigerante;- As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo todas novas e deverão ser devolvidas da mesma forma, ou seja, intactas;- No que tange a bebidas, só é permitido a comercialização de sucos;- É proibida a venda de qualquer bebida quente;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;- Os credenciados deverão estar devidamente regularizados, com suas obrigações fiscais e trabalhistas;- Os credenciados não poderão ter mais de um carrinho, bem como não poderão vender mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. Além disso, não poderá ser acoplado nenhum carrinho/tenda/cobertura extra a mais do que previamente fora acordado entre as partes.- O credenciado deve obedecer à exclusividade do edital de credenciamento 01/2020 de credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020.
5	Playground: Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de médio porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula de 3,05m até 4,40m de diâmetro)	03 (três) Credenciados	R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada	<ul style="list-style-type: none">- O valor do ingresso de cada brinquedo não deverá ser superior à R\$ 5,00 (cinco reais);- A data e horário de funcionamento dos brinquedos serão nos dias 23 e 25 de fevereiro (domingo e terça-feira respectivamente) das 14h00min às 20h00min, e não deverão ter instalado mais do que 3 (três) brinquedos;- Os brinquedos deverão ser desmontados obrigatoriamente até as 20h00min;- É de responsabilidade do credenciado qualquer eventual acidente ocasionado pelo brinquedo instalado;- O credenciado deverá colocar um responsável por cuidar da segurança de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

				quem utilizará os brinquedos.
6	Playground: Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de grande porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula Elástico)	02 (dois) Credenciados	R\$ 1.000,00 (mil reais) cada	<ul style="list-style-type: none">- O valor do ingresso de cada brinquedo não deverá ser superior à R\$ 12,00 (doze reais);- A data e horário de funcionamento dos brinquedos nos dias 23 e 25 de fevereiro (domingo e terça-feira respectivamente) das 14h00min às 20h00min, e não deverão ter instalado mais do que 3 (três) brinquedos;- No período noturno os brinquedos deverão obedecer ao horário de funcionamento de 20h00min até o término das atividades de palco;- É de responsabilidade do credenciado qualquer eventual acidente ocasionado pelo brinquedo instalado;- O credenciado deverá colocar um responsável por cuidar da segurança de quem utilizará os brinquedos.- Cada credenciado poderá utilizar-se de até 3 (três) brinquedos;- O credenciado poderá ter um vendedor que circule pela festa com balão e algodão doce.

1.2 A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. O presente evento realizar-se-á dos dias 21 a 25 de fevereiro de 2020, no Lago Municipal Vô Pedro Viana.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

2.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

2.3. Os interessados em **participar do lote nº 01** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no **dia 17 de Fevereiro de 2020, às 15h**, no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

2.4. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Administração Regional:

2.4.1. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal
- f) Alvará de Funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.

2.3.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

2.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e; (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão Autorizadas a usarem a área as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

3.2. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

3.3. Não poderão participar de presente licitação:

- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- d) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- e) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

g) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

h) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

i) Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

- Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5 (<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::>);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php?validar=form);

4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

4.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;

4.2. A vigência do credenciamento será de durante as festividades do evento, ou seja do dia 21 a 25 de fevereiro de 2020, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, não podendo ser prorrogado;

4.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referencia Anexo I**, que é parte integrante desse Credenciamento;

4.4. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II;

4.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;

5.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação;

5.3. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02(dois) dias úteis;

5.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A divulgação dos credenciados será realizada através do site www.primaveradoleste.mt.gov.br no ícone “Publicações” em Editais e Licitações;

6.2. Os contratos serão elaborados previamente, conforme programação estabelecida no calendário de eventos de 2020 do Município;

6.3. A **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude**, comunicará a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

6.5. O credenciado será convocado pela Comissão de Licitação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o “Contrato”, no prazo de **03(três)** dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

6.6. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

6.7. Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;

6.8. O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;

7.2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;

7.3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela(s) **Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s)**

7.4. Garantir a boa qualidade dos produtos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

7.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de Cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I do Presente edital;

8.2. O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

8.3. O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura do evento, ou seja, até 19 de fevereiro de 2020.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

Parágrafo Segundo: Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

Parágrafo Terceiro: Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

Parágrafo Quarto: Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

Parágrafo Quinto: Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

Parágrafo Sexto: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

10.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

10.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.5. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

10.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

11.3. São partes integrantes deste Edital:

11.3.1. Anexo I - Termo de Referência

11.3.2. Anexo II - Requerimento para credenciamento

11.3.3. Anexo III - Modelo de carta de anuência

11.3.4. Anexo IV - Declaração de inexistência de empregados menores

11.3.5. Anexo V - Declaração de Aceitação do Preço

11.3.6. Anexo VI - Declaração De Cumprimento De Requisitos Legais

11.6.7. Anexo VI - Minuta De Contrato

Primavera do Leste, 11 de fevereiro de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Termo o credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no PRIMAFOIA 2020.

2. Justificativa:

2.1 Tendo em vista a realização do PRIMAFOIA 2020 faz-se necessário a convocação de interessados em comprar espaço publicitários que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de comercialização durante o evento supracitado, (excetuam –se os blocos carnavalescos), que poderão comercializar as marcas de seus patrocinadores. O calendário de atividades será realizado de 21 a 25 de Fevereiro de 2020, no Lago Vô Pedro Viana. A Administração Pública, no intuito de atender o disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93, com fundamentos no art. 37 da CF/88 abre por meio do presente Termo de Referência, processo licitatório visando garantir a equidade entre os interessados.

3. Especificação

LOTE 1 – PRIMAFOIA 2019				
Item	Especialidade	Quantidade de barracas e/ou credenciados	Valor R\$	Observações
1	Bebidas Quentes: Vodka, Whisky, Tequila, Rum, Gelo, Vinho, Capeta, Caipirinha, Rum, Gim, Catuaba, Batidinha e Bebidas Frias: Cerveja, Refrigerante, Energético e Água e água de côco.	07 Tendas 5x5	4.100,00 cada	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; -Cada barraca deverá conter lâmpada de emergência e extintor ABC de 6,0 Kg (Seis quilos); - As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo todas novas e deverão ser devolvidas da mesma forma, ou seja, intactas; - Os credenciados não poderão ter mais de um carrinho, bem como não poderão vender



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

				<p>mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. Além disso, não poderá ser acoplado nenhum carrinho/tenda/cobertura extra a mais do que previamente fora acordado entre as partes.</p> <ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- O preço máximo a ser cobrado por cervejas é de até R\$ 4,00;- O preço máximo a ser cobrado por água é de R\$3,00;- O preço máximo a ser cobrado por refrigerante é de R\$ 4,00- O credenciado deve obedecer a exclusividade do edital de credenciamento 01/2020 de credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020.
2	<p>Ambulantes: Algodão doce, cachorro quente, espetinhos, crepes, churros, sanduíches, esfihas, salgados ou demais lanches comunicados previamente à Secult.</p>	08 credenciados	700,00 cada	<p>- É PERMITIDO A VENDA DE ATÉ 2 ITENS DOS ALIMENTOS RELACIONADOS;</p> <ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja e/ou refrigerante;- É proibida a venda de qualquer bebida quente;- No que tange a bebidas, só é permitido a comercialização de sucos;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;- Poderão ser credenciados até 08 (oito) ambulantes;- O ambulante deverá estar devidamente regularizado, com suas obrigações fiscais e trabalhistas;- O ambulante deverá trabalhar no local indicado pela Secretaria de Cultura e qualquer mudança deverá ser previamente aprovada pela SECULT;- Os credenciados ambulantes não poderão ter mais de um carrinho, bem como não



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

				<p>poderão vender mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. Além disso, não poderá ser acoplado nenhum carrinho/tenda/cobertura extra a mais do que previamente fora acordado entre as partes.</p> <ul style="list-style-type: none">- O credenciado não poderá utilizar-se de tenda, ainda que de sua propriedade, no espaço do evento;- O credenciado poderá colocar uma tenda 3x3 sendo de material antichamas.- O credenciado deve obedecer a exclusividade do edital de credenciamento 01/2020 de credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020.
3	Brinquedos portáteis: (chaveiros, pisca-pisca, luzes, balões, espumas, confetes e demais produtos ligados às festividades carnavalescas).	03 (três) Credenciados	1.000,00 cada	<ul style="list-style-type: none">- Os brinquedos a serem vendidos não poderão ter componentes que causem explosão, incêndio ou qualquer característica que coloque risco à vida, sendo o credenciado responsável legalmente pelos produtos que vier comercializar;- Os brinquedos deverão ser alocados de modo organizado.- Os credenciados no presente item poderão vender seus produtos em qualquer horário enquanto que durar o evento;- O credenciado poderá colocar uma tenda 3x3 sendo de material antichamas.
4	Praça de Alimentação: Cachorro quente, crepe, pastel, sanduíche, esfiha, salgado, espetinho, pizza, churros.	04 (quatro) credenciados	1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada	<p>É PERMITIDO A VENDA DE ATÉ 3 ITENS DOS ALIMENTOS RELACIONADOS E UM VENDEDOR DE ALGODÃO DOCE E BALÕES, QUE PODERÁ CIRCULAR PELA FESTA</p> <ul style="list-style-type: none">- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;- É proibida a venda de qualquer tipo de cerveja e/ou refrigerante;- As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo todas novas e deverão ser devolvidas da mesma forma, ou seja, intactas;- No que tange a bebidas, só é permitido a comercialização de sucos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

				<ul style="list-style-type: none">- É proibida a venda de qualquer bebida quente;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;- Os credenciados deverão estar devidamente regularizados, com suas obrigações fiscais e trabalhistas;- Os credenciados não poderão ter mais de um carrinho, bem como não poderão vender mais de 2 produtos descritos na especialidade gastronômica. Além disso, não poderá ser acoplado nenhum carrinho/tenda/cobertura extra a mais do que previamente fora acordado entre as partes.- O credenciado deve obedecer à exclusividade do edital de credenciamento 01/2020 de credenciamento de pessoas jurídicas que comercializem bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas para exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020.
5	Playground: Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de médio porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula de 3,05m até 4,40m de diâmetro)	03 (três) Credenciados	R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada	<ul style="list-style-type: none">- O valor do ingresso de cada brinquedo não deverá ser superior à R\$ 5,00 (cinco reais);- A data e horário de funcionamento dos brinquedos serão nos dias 23 e 25 de fevereiro (domingo e terça-feira respectivamente) das 14h00min às 20h00min, e não deverão ter instalado mais do que 3 (três) brinquedos;- Os brinquedos deverão ser desmontados obrigatoriamente até as 20h00min;- É de responsabilidade do credenciado qualquer eventual acidente ocasionado pelo brinquedo instalado;- O credenciado deverá colocar um responsável por cuidar da segurança de quem utilizará os brinquedos.
6	Playground: Instalação de Brinquedos eletrônicos ou Brinquedos de grande porte (Escorregador de Ar, Pula-Pula Elástico)	02 (dois) Credenciados	R\$ 1.000,00 (mil reais) cada	<ul style="list-style-type: none">- O valor do ingresso de cada brinquedo não deverá ser superior à R\$ 12,00 (doze reais);- A data e horário de funcionamento dos brinquedos nos dias 23 e 25 de fevereiro (domingo e terça-feira respectivamente) das 14h00min às 20h00min, e não deverão ter instalado mais do que 3 (três) brinquedos;- No período noturno os brinquedos deverão obedecer ao horário de funcionamento de 20h00min até o término das atividades de palco;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

				<ul style="list-style-type: none">- É de responsabilidade do credenciado qualquer eventual acidente ocasionado pelo brinquedo instalado;- O credenciado deverá colocar um responsável por cuidar da segurança de quem utilizará os brinquedos.- Cada credenciado poderá utilizar-se de até 3 (três) brinquedos;- O credenciado poderá ter um vendedor que circule pela festa com balão e algodão doce.
--	--	--	--	---

4. Do pagamento

Para a formalização do credenciamento o interessado deverá providenciar junto ao setor de tributação o pagamento DAM – Documento de Arrecadação Municipal até o dia 19.02.2020, no valor ao qual se credenciou .

5. Vigência

5.1 O presente contrato terá validade entre 21 à 25 de fevereiro de 2020, não podendo ser prorrogado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- f) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo; ou
- j) cometer fraude fiscal.

6.2. Em conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

6.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

6.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

6.7. Se a licitante contratada não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.

6.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de Cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I do Presente edital;

7.2. O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

7.3. O pagamento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura do evento, ou seja, até 19 de fevereiro de 2020.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A avaliação técnica e fiscalização ficará a cargo dos funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e Fiscais de Contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Nº/2020

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS GELADAS E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOLIA 2020. A CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº/2020.

Razão social/ Nome:

C.I/ RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Email: _____

Telefone(s): _____

Fax: _____

Profissional Responsável: _____

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente: _____

Primavera do Leste, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA
CRENCIAMENTO Nº .../2020

Primavera do Leste, _____ de _____ de 2020.

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS GELADAS E EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE VENDA NO PRIMAFOFOLIA 2020. A CONCESSÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº/2020.

Eu, _____, abaixo assinado, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, representante de (musico, artista ou grupo), composto pelos componentes _____, tenho pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital proposto pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Nome do Representante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CRENCIAMENTO Nº/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) -----, CNPJ ou CPF Nº -
-----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal,
empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal
nº. 9854 de 27/10/1999, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CRENCIAMENTO Nº/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº/2020, pelo valor de _____ por _____, conforme programação do calendário de eventos de 2020 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS
CRENCIAMENTO Nº 016/2019

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Ref.: Credenciamento nº/2020

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) -----, CNPJ ou CPF Nº -
-----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento
nº/2020 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei,
que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

ANEXO VII
TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
CRENCIAMENTO Nº 001/2020

**TERMO DE PERMISSÃO
REMUNERADA PARA COMÉRCIO DE
BEBIDAS GELADAS ALCOÓLICAS E NÃO
ALCOÓLICAS, EXPLORAÇÃO DE
PUBLICIDADE E EXCLUSIVIDADE DE
VENDA NO PRIMAFOLIA 2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2153268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1150, Jardim Riva, neste município, a seguir denominada PERMITENTE, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na Avenida **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, Jardim **XXXX**, neste Município, a seguir denominada PERMISSONÁRIA, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2020 e seus anexos celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão remunerada de uso para comércio de bebidas geladas alcoólicas e não alcoólicas, exploração de publicidade e exclusividade de venda no Primafolia 2020, para atender a programação do calendário de eventos e/ou ações realizadas pelas Secretarias Municipais deste Município de Primavera do Leste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta Comercial da Permissionária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo de Autorização é de 21 a 25 de fevereiro de 2020, sendo exclusiva ao período de realização do evento denominado PRIMAFOLIA 2020 faz-se necessário a convocação de interessados para divulgação de marcas e propagandas para fins de organização do evento supracitado. O calendário de atividades será realizado de 21 à 25 de fevereiro de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária deverá pagar a DAM - Documento de Arrecadação Municipal à PREFEITURA, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), correspondente à exploração do espaço publicitário descritos nos itens de nº xxx nº xxx do Lote de nº xxx, do Credenciamento nº 001/2020 no período do evento.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia **xxx de xxxx de 2020**, a importância pactuada entre as partes.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser enviado ao Setor de Licitações até a data xx/xx/xxxx

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2020, no horário previsto.

6.2. A previsão de público é de aproximadamente 5.000 a 10.000 pessoas.

6.3. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo os casos previstos nos itens em que a Permissionária está credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.2. Manter, durante toda a exploração em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.3. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, fora do pactuado e permitido no edital do Credenciamento nº 001/2020.

7.4. Cumprir todas as leis que regem o seguimento, apresentando declaração até o dia o evento de que a peça publicitária às cumpre.

7.5. Ter condições que possibilitem a execução do objeto, a partir da data de assinatura deste Termo.

7.6. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.7. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Constitui obrigação do PERMITENTE garantir o uso dos espaços públicos por ele definidos, nos termos do Anexo I do edital do processo do qual se originou a permissão ora outorgada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.1.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realize, por qual quer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.2. É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

11.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Primavera do Leste - MT, 03 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Cristian dos Santos Perius
CPF: 053.711.531-52

Adriano Conceição de Paula
CPF: 011.823.931-79